

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 10380.006.567/90-28
RECURSO Nº. : 66.799
MATÉRIA : FINSOCIAL /IR - Exs: 1986 A 1989
RECORRENTE : DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
RECORRIDA : DRF /FORTALEZA -CE.
SESSÃO DE : 18 de abril de 1.996.
ACÓRDÃO Nº. : 105-10.368
HRT

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO - pode ser realizada quando a decisão examinada não tiver considerado dispositivo legal então vigente mas que fora posteriormente declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, ratificar o Ac. 105-7.087, de 19.11.92. nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Victor Wolszczak, que dava provimento parcial para afastar a exigência relativa ao exercício financeiro de 1989.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA.
PRESIDENTE.

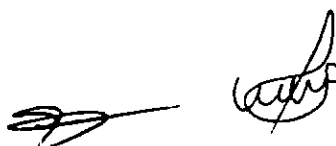

CHARLES PEREIRA NUNES
RELATOR.

FORMALIZADO EM: 31 MAI 1996

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10380.006.567/90-28
ACÓRDÃO Nº : 105-10.368

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO e NILTON PÊSS. Ausente o Conselheiro GILBERTO GILBERTI.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10380.006.567/90-28
ACÓRDÃO Nº : 105-10.368

RECORRENTE: DECOCIL - DESPACHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
RECORRIDA: DRF EM FORTALEZA (CE)

RELATÓRIO.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO, fl. 55, da autoridade incumbida da execução do Acórdão nº 105-7.087 de fls. 40/42, por ter constatado inexatidão material devida a erro manifesto no julgamento.

A representação foi acatada pelo Sr. Presidente no despacho de fls. 56/57 em que determinou a redistribuição do processo para nova deliberação por este Colegiado.

É o Relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 10380.006.567/90-28
ACÓRDÃO Nº : 105-10.368

VOTO.

CONSELHEIRO CHARLES PEREIRA NUNES - RELATOR.

O procedimento atende o disposto no Regimento Interno do Primeiro Conselho, artigo 26 e seu parágrafo único.

Esta Câmara em sessão do dia 19 de novembro de 1992 negou provimento ao apreciar recurso voluntário em matéria relativa a FINSOCIAL/IR exercícios de 1986 a 1989 lançada com base no art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei nº 1.940/82, conforme registra o Acórdão sob exame.

A Representação, datada de 06 de janeiro de 1995, lembra que o sujeito passivo alegou na sua impugnação a improcedência do lançamento relativo ao ano-base de 1988, exercício 1989, face a extinção da contribuição por força do disposto no artigo 10 do D.L. nº 2.445/88. Alegação esta acatada pela fiscal autuante mas não apreciada/ignorada pelas decisões de primeira e segunda instância.

Na análise da questão, verifica-se que naquela época efetivamente a decisão deveria ter sido acordada no sentido de dar provimento parcial ao recurso para excluir da exigência o lançamento relativo ao exercício de 1989 pelo motivo acima exposto.

Todavia, em 24/06/93 o pleno do Supremo Tribunal Federal declarou no Recurso Extraordinário nº 148.754 a Inconstitucionalidade dos Decretos-leis nºs

4  

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

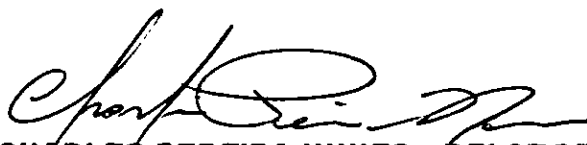
PROCESSO Nº : 10380.006.567/90-28
ACÓRDÃO Nº : 105-10.368

2.445 e 2.449 em seu Intelro teor e, em função dessa decisão foi expedida a Resolução do Senado Federal nº 49, de 09 de outubro de 1995.

Considerando que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade são percebidos como se aqueles Decretos-leis nunca tivessem existido no mundo jurídico, o Acórdão nº 105-7.089 não precisa ser retificado pois o fundamento dessa pretensão (D.L. nº 2.445/88 ou nº 2.449/88) inexistente juridicamente.

Isto posto voto no sentido de RATIFICAR o Acórdão sob exame por entender que a legislação em que se amparou o lançamento relativo ao exercício de 1989 estava plenamente vigente na data do fato gerador.

Sala das Sessões - DF, em 18 de abril de 1.996.


CHARLES PEREIRA NUNES - RELATOR

